



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.227, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

"INSTITUI O CENSO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMESTICOS - CEMAD, NO MUNICÍPIO DE MUTUM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Juarez Calixto da Silva, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome promulgo nos termos do Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mutum o Programa `Censo Municipal de Animais Domésticos - CEMAD`, de caráter permanente para o reconhecimento, localização e levantamento dos animais domésticos (cachorros e gatos), com o objetivo de diagnosticar a situação destes e para a proposição de programas, criação de banco de dados e desenvolvimento de políticas ligadas a saúde e bem estar.

Art. 2º A realização do Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá apurar anualmente, através de disponibilização de plataforma online ou por meio de visitação periódica por agentes que já fazem trabalho de campo.

Parágrafo único. Fica autorizado a formalização de convênios e parcerias com instituições de ensino para a viabilização desta Lei.

Art. 3º A plataforma online, assim como os agentes designados, deverão preencher questionário padronizado com os seguintes dados:

- a) Número de animais de estimação;
- b) Espécie do animal;
- c) Sexo;
- d) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e) Tipo de alimentação e período que é fornecida;
- f) Condições do abrigo do animal;
- g) Identificação do Visitador (em caso de visita presencial).

Art. 4º Os custos de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
Gabinete do Presidente, 1º de agosto de 2024.
[Nossa Política de Privacidade](#)

Juarez Calixto da Silva
Personalizar
Presidente da Câmara Municipal

Rejeitar

Aceitar todos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)